SÊNIOR
Auditores e Consultores

MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.088.190/0001-20
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis
Período de 01 de abril a 18 de julho de 2025 (data de transferência da administração do Fundo)

SÊNIOR
Auditores e Consultores

Maringá – PR, 24 de novembro de 2025.

Aos
Administradores e Cotistas do
MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.088.190/0001-20
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Encaminhamos, por intermédio da presente, para apreciação e análise de Vs. Sas., **Relatório dos Auditores Independentes,** sobre as demonstrações financeiras levantadas em 18 de julho de 2025 (data de transferência da administração do Fundo).

Colocamo-nos à disposição de Vs. Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

SÊNIOR
Auditores e Consultores

MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.088.190/0001-20
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Em 18 de julho de 2025 (data de transferência da administração do Fundo)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, 4 a 8

Demonstrativo da Posição Financeira, 9

Demonstração do Resultado, 10

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, 11

Demonstração dos Fluxos de Caixas, 12

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis, 13 a 43

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"),** administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que compreendem a demonstração da posição financeira em 18 de julho de 2025 (data de transferência da administração do Fundo) e as respectivas demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")** em 18 de julho de 2025 e as mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixas para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Transferência da administração do Fundo

Conforme nota explicativa nº 18, em 11 de julho de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, foi aprovado a substituição da atual administradora do Fundo, a partir da abertura do dia 21 de julho de 2025 ("Data de Transferência"), utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 18 de julho de 2025 ("Data Base").

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis individuais como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis individuais e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

a) Mensuração e avaliação do valor recuperável dos direitos creditórios

Em 18 de julho de 2025, o Fundo MAIS TODOS PF FIDC possuía 98,61% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em direitos creditórios. Devido ao fato desse ativo ser um dos principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo MAIS TODOS PF FIDC, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

b) Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Com o objetivo de avaliar a adequação da propriedade e custódia dos investimentos, nosso escopo resumido de auditoria foi o seguinte:

- Obtenção da composição dos investimentos e confronto com os seus respectivos registros contábeis;
- Inspeção física por amostragem dos documentos que comprovem os lastros dos ativos investidos pelo Fundo;
- Análise das aquisições do período;
- Análise das vendas/baixas do período;
- Análise do relatório de lastros;
- Análise da constituição da provisão para perdas de créditos;
- Análise dos juros provisionados e do valor presente da carteia em 18/07/2025;
- Análise da avaliação adotada para os investimentos em 18/07/2025; e
- Avaliação das divulgações efetuadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os processos adotados pela Administradora são apropriados com relação ao lastro e avaliação dos investimentos realizados, no contexto das demonstrações financeiras do Fundo tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações financeiras comparativas

As demonstrações financeiras de 18 de julho de 2025 são do período compreendido entre 01 de abril a 18 de julho de 2025 (data de transferência da administração do Fundo), portanto, não são apresentadas de forma comparativa.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do Fundo é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas Instruções CVM aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios, pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis individuais do exercício corrente e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não devesse ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Maringá – PR, 24 de novembro de 2025.

AGNALDO APARECIDO DE SOUZA
Contador Responsável – CRC-PR 038047/O-0
SÊNIOR AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CRC-PR 004940/O-6

MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.088.190/0001-20

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração da Posição Financeira

Em 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração)

(Em milhares de reais)

Ativo	18/07/2025	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	**10**	**0,05**
Disponibilidades	10	0,05
Títulos e valores mobiliários (Nota 5)	**406**	**1,92**
Títulos públicos federais	**203**	**0,96**
Letras financeiras do tesouro	203	0,96
Cotas de fundos de investimento	**203**	**0,96**
ID RF Longo Prazo FIRF	203	0,96
Direitos creditórios (Nota 5)	**20.841**	**98,61**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**20.841**	**98,61**
Direitos creditórios a vencer	20.465	96,83
Direitos creditórios vencido	1.210	5,73
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 6.g)	(834)	(3,95)
Outros valores	**12**	**0,06**
Despesas antecipadas	12	0,06
Total do ativo	**21.269**	**100,64**
Passivo		
Valores a pagar	**135**	**0,64**
Direitos creditórios a identificar (Nota 6.h)	122	0,58
Taxa de administração e gestão (Nota 12)	13	0,06
Total do passivo	**135**	**0,64**
Patrimônio líquido	**21.134**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido	**21.269**	**100,64**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.088.190/0001-20
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração do Resultado

Período de 01 de abril de 2025 a 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração)
(Em milhares de reais)

Composição do resultado do período	De 01/04/2025 a 18/07/2025
Direitos creditórios (Nota 6)	**1.323**
Apropriação de rendimentos	2.036
(-) Provisão para perdas por redução no valor recuperável (Nota 6.g)	(713)
Títulos e valores mobiliários	**49**
Títulos públicos federais (Nota 5)	**6**
Receitas	6
Cotas de fundos de investimento (Nota 5)	**43**
Reconhecimento de ganhos	43
Depesas	**(192)**
Taxa de administração e gestão (Nota 12)	(97)
Taxa de performance (Nota 12)	(50)
Despesas do sistema financeiro	(28)
Despesa com auditoria	(9)
Taxa de fiscalização CVM	(1)
Demais despesas	(7)
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.180**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.088.190/0001-20

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Período de 01 de abril de 2025 a 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração)

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

	De 01/04/2025 a 18/07/2025
Patrimônio líquido no início do período	**14.759**
Representado por 7.931,419291 cotas sênior I a R$ 1.028,650293 cada	8.159
Representado por 2.990,573483 cotas mezanino I a R$ 1.050,838472 cada	3.142
Representado por 2.996,010500 cotas subordinadas a R$ 1.154,247433 cada	3.458
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**1.180**
Cotas emitidas (Nota 10.b)	**5.194**
Representado por 4.928,384824 cotas sênior I	5.194
Variação decorrente da movimentação de cotas	**5.194**
Patrimônio líquido no final do período	**21.133**
Representado por 12.859,804114 cotas sênior I a R$ 1.086,755094 cada	13.975
Representado por 2.990,573483 cotas mezanino I a R$ 1.114,893334 cada	3.334
Representado por 2.996,010500 cotas subordinadas a R$ 1.276,353411 cada	3.824

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

MAIS TODOS PF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.088.190/0001-20
(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto

Período de 01 de abril de 2025 a 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração)
(Em milhares de reais)

	De 01/04/2025 a 18/07/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(12.747)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	6.467
Compra de cotas de fundos de investimentos	(8.661)
Venda de cotas de fundos de investimentos	9.257
Compra de títulos públicos federais	(100)
Pagamento de taxa de administração e gestão	(107)
Pagamento de taxa de performance	(50)
Pagamento de auditoria	(9)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(7)
Demais pagamentos/recebimentos	(40)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(5.997)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	5.194
Caixa líquido das atividades de financiamento	**5.194**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(803)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	813
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	10
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(803)**

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O **Mais Todos PF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** (“Fundo”), foi constituído em 12 de novembro de 2024 sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo indeterminado de duração, e iniciou suas operações em 17 de dezembro de 2024.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM nº 175/22, é considerado como um Fundo de Classe Única (“Classe”). O Fundo possui subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, podendo haver mais de uma emissão de cotas em cada subclasse.

É objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

O Fundo destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores qualificados e/ou investidores profissionais, conforme definidos nos termos da Resolução CVM nº 30/21, da Resolução CVM 175/22 e das demais normas aplicáveis.

A administração do Fundo, em conformidade com a Resolução nº 5.111 do Conselho Monetário Nacional e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 classificou o Fundo como uma "Entidade de Investimento". Essa classificação foi estabelecida com base no cumprimento simultâneo das seguintes condições:

a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

b) É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

- Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

- Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do

capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

O Fundo está sujeita a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM n° 175/22.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução CVM nº 489/11 e Resolução CVM nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 24 de novembro de 2025 que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação, na categoria "Títulos financeiros ao valor justo por meio do resultado" que inclui os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Títulos Públicos Federais - Receitas".

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da Administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em "Cotas de fundos de investimento - Reconhecimento de ganhos".

d) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

(i) A vencer – os quais são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis.* A taxa interna de retorno deve ser calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

(ii) **Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios –** quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos FIDCs, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	Dias em atraso	% de provisão
A	A vencer	0,00%
B	A vencer e vencidos até 14 dias	0,50%
C	A vencer e vencidos em até 30 dias	1,00%
D	A vencer e vencidos em até 60 dias	3,00%
E	A vencer e vencidos em até 90 dias	10,00%
F	A vencer e vencidos em até 120 dias	30,00%
G	A vencer e vencidos em até 150 dias	50,00%
H	A vencer e vencidos em até 180 dias	70,00%
I	A vencer e vencidos acima de 180 dias	100,00%

4 Caixa e equivalente de caixa

Em 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração) o saldo de caixa do Fundo é R$ 10, e está representando por depósito bancário a vista.

5 Títulos e valores mobiliários

Em 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração)

Descrição	Quantidade	Valor de mercado	Faixa de vencimento
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro	12	203	Acima de 1 ano
Cotas de fundos de investimento renda fixa			
ID RF Longo Prazo FIRF (i)	160	203	Sem vencimento

(i) O **ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Renda Fixa CNPJ: 50.269.714/0001-78**, constituído em 05 de abril de 2023, atualmente sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo indeterminado de duração,

iniciou suas atividades em 1º de junho de 2023 e tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos, de forma preponderante, em ativos de renda fixa, inclusive cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado.,

As demonstrações financeiras do fundo referentes ao exercício social findo em 31 de julho de 2024, apresentaram o relatório dos auditores independentes emitido em 30 de outubro de 2024, sem modificação de opinião.

No período de 01 de abril de 2025 a 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração), o Fundo auferiu resultado com títulos públicos federais no montante de R$ 6 registradas na rubrica de “Títulos públicos federais - Receitas”, e com cotas de fundos no montante de R$ 43 registradas na rubrica de “Cotas de fundos de investimentos – Reconhecimento de ganhos”.

6 Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistirão em (i) operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs garantidas por cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da resolução CCFGTS 958; (ii) financiamento para obtenção de serviços e/ou compra de produtos de saúde e bem-estar; ou (iii) de empréstimos com consignação em folha de pagamento, inclusive (mas não se limitando) àqueles decorrentes para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, empréstimos estes concedidos pelo Endossante e processados e averbados pela entidade consignatária, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente, sendo tais direitos de crédito representados pelos documentos representativos de crédito.

b) Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimento

i. Operação com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração)

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total	(-) Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	2.167	546	2.713	(129)
De 31 a 60 dias	2.302	250	2.552	(123)
De 61 a 90 dias	2.118	175	2.293	(114)
De 91 a 120 dias	1.603	117	1.720	(97)
De 121 a 180 dias	3.270	107	3.377	(150)
De 181 a 360 dias	5.698	15	5.713	(150)
Acima de 361 dias	3.307	-	3.307	(71)
Total	**20.465**	**1.210**	**21.675**	**(834)**

No período de 01 de abril de 2025 a 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração), o Fundo não adquiriu direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos.

c) Composição da carteira por natureza de direito creditório

Em 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração)

Direitos creditórios	Quantidade	Valor nominal	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas	Taxa média (%) a.a.
CCB digital	97.735	27.398	20.465	1.210	21.675	(834)	53,93%
Total	**97.735**	**27.398**	**20.465**	**1.210**	**21.675**	**(834)**	

d) Maiores devedores

Em 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração)

Maiores devedores	Quantidade	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas	% Direitos creditórios
Devedor 1	96	31	1	32	(1)	0,15%
Devedor 2	66	21	2	23	(1)	0,11%
Devedor 3	72	22	-	22	-	0,10%
Devedor 4	48	19	1	20	-	0,09%
Devedor 5	40	17	1	18	(2)	0,08%
Devedor 6	46	18	-	18	-	0,08%
Devedor 7	46	18	-	18	-	0,08%
Devedor 8	27	13	4	17	(2)	0,08%
Devedor 9	72	15	2	17	(2)	0,08%
Devedor 10	48	17	-	17	-	0,08%
Demais devedores	97.174	20.274	1.199	21.473	(826)	99,07%
Total	**97.735**	**20.465**	**1.210**	**21.675**	**(834)**	**100,00%**

e) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período está assim representada:

Direitos creditórios	De 01/04/2025 a 18/07/2025
Saldo inicial	**13.870**
Aquisição de direitos creditórios	12.747
Liquidação de direitos creditórios	(6.467)
Rendas com direitos creditórios	2.036
Direitos creditórios a identificar	(511)
Saldo final	**21.675**

f) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela classe deverá atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela gestora previamente à aquisição pelo Fundo:

(i) Para todos os direitos creditórios:

a) Os direitos creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
b) Os direitos creditórios deverão ser representados por CCBs;
c) Os direitos de crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
d) Os direitos creditórios não poderão estar vencidos e não pagos quando de sua aquisição pela Classe;
e) A idade do devedor, na data da emissão da CCB, deverá ser de, no máximo, 80 anos;
f) Os direitos creditórios devem ter devedores com idade entre 18 anos e 84 anos, 11 meses e 29 dias, inclusive;
g) A taxa de desconto aplicável quando da aquisição dos direitos creditórios não poderá ser inferior à taxa mínima de desconto;
h) Os direitos creditórios devem ser devidos por devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo, outros direitos creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;
i) Decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente.

(ii) Para os Direitos Creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs garantidas por cessão fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do Devedor aos Saques Aniversário:

a) Considerada proforma a respectiva aquisição dos direitos creditórios FGTS, na data em que forem ofertados ao Fundo, o valor nominal das parcelas devidas por um mesmo devedor perante o Fundo não pode superar o valor agregado de R$ 100; e
b) O prazo de vencimento das CCBs representativas dos direitos creditórios deverá ser, no máximo, equivalente 144 meses contados da data de emissão de cada CCB;

(iii) Para os direitos creditórios oriundos de operações de financiamento para obtenção de serviços e/ou compra de produtos de saúde e bem-estar:

a) O saldo devedor total de CCBs de titularidade do endossante devidas por um único Devedor, no momento do endosso, não poderá ultrapassar o montante de R$ 15.
b) A quantidade máxima de parcelas não poderá exceder 24 parcelas

(iv) Para os direitos creditórios oriundos de operações de empréstimos com consignação em folha de pagamento:

a) O prazo de vencimento dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deve ser de, no máximo, 98 meses e 21 dias;
b) A data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 90 dias contatos da data da sua efetiva cessão ao Fundo; e
c) O limite máximo de concentração de idade por devedor, considerada proforma a aquisição pretendida, deverá observar o disposto na tabela abaixo:

Devedor Idade na data de emissão da CCB	Limite máximo
De 18 (dezoito) anos até 71 (setenta e um) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	R$ 150
A partir de 72 (setenta e dois) anos	R$ 50

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o Manual de provisão para perdas da administradora.

Em 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração)

Faixas de vencimento	A vencer	Vencido	Valor total	Provisão para perdas
De 0 a 30 dias	2.167	546	2.713	(129)
De 31 a 60 dias	2.302	250	2.552	(123)
De 61 a 90 dias	2.118	175	2.293	(114)
De 91 a 120 dias	1.603	117	1.720	(97)
De 121 a 180 dias	3.270	107	3.377	(150)
De 181 a 360 dias	5.698	15	5.713	(150)
Acima de 361 dias	3.307	-	3.307	(71)
Total	**20.465**	**1.210**	**21.675**	**(834)**

Movimentação da provisão para perdas

Provisão para perdas	De 01/04/2025 a 18/07/2025
Saldo inicial	(121)
Constituição de provisão para perdas	(713)
Saldo final	**(834)**

h) Direitos creditórios a identificar

Em 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração), o saldo na rubrica “Direitos creditórios a identificar” no valor de R$ 122, apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos devedores, cuja conciliação estava pendente pela administradora.

7 Gerenciamento e controles relacionados aos riscos

a) Tipos de risco

(i) Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram

a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os endossantes, o custodiante, a gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica – O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros, a endossante e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

(ii) Riscos de crédito

Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Cobrança judicial e extrajudicial – No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de crédito dos devedores – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Riscos Associados aos devedores relativos aos direitos creditórios oriundos de empréstimos consignados - Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo oriundos de empréstimo com consignação em folha de pagamento serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que a entidade consignatária busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo Fundo; e, ainda, nos caos de falecimento dos devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente.

Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo Fundo dos montantes devidos, o devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade do Fundo.

Riscos relacionados à adimplência na hipótese de resolução de transferência – Nos termos do Contrato de Transferência de CCB, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos direitos creditórios, o que gera a obrigação de o endossante de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Transferência de CCB. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de transferência, é possível que o endossante não cumpra, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) cotista(s).

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, das endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a administradora, a gestora, e o custodiante não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de concentração em ativos financeiros. É permitido ao Fundo manter a parcela do patrimônio líquido que não estiver alocada em direitos creditórios aplicada em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de questionamento judicial sobre a validade e eficácia da cessão - As CCBs podem vir a ser questionadas judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos direitos creditórios a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

Ausência de coobrigação do endossante ou da originadora - O endossante, a Originadora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos não respondem pelo pagamento dos direitos creditórios ou pela solvência dos devedores. O endossante e a originadora somente respondem pela existência dos respectivos direitos creditórios, de acordo com o previsto no regulamento e no contrato de transferência de CCBs. Na hipótese de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito do FGTS – Uma das modalidades de direitos creditórios que podem ser adquiridas pelo Fundo são os direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do Fundo pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

Risco de superendividamento do devedor - À medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do endossante, a ser posteriormente transferida ao Fundo, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual o Fundo e os demais credores do devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do

devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pelo Fundo dos direitos creditórios contidos na CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da data de aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das cotas.

(iii) Riscos de liquidez

Fundo Fechado – O Fundo será constituído sob a forma de regime fechado, portanto suas cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série, conforme o caso.

Direitos creditórios – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao Fundo.

Falta de liquidez dos ativos financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em direitos creditórios poderá ser aplicada em ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios do Fundo ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios do Fundo; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco da liquidez das cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. O Fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada Série, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas de acordo com o rito automático, as cotas somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados após o decurso do prazo de 06 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

(iv) Riscos específicos

Riscos operacionais

Falhas do agente de cobrança – A cobrança dos direitos creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação– A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo. A administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco de entrega dos documentos representativos. Nos termos do Contrato de Transferência de CCB, o endossante obriga-se a transferir ao custodiante os Documentos Representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo custodiante, na da data de aquisição. Na hipótese de os documentos representativos de crédito tiverem a sua natureza alterada, sejam anulados ou declarados nulos, inválidos ou ineficazes, a aquisição dos direitos creditórios correspondentes a tais documentos representativos de crédito será resolvida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Transferência de CCB. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados, aprovados e adquiridos, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira do Fundo após a respectiva data de aquisição.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos direitos creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos operacionais oriundos dos processos de verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. A gestora realizará, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos neste Anexo. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão

realizados somente após a aquisição dos respectivos direitos creditórios pelo Fundo. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo Fundo; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Transferência de CCB; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, em perdas para os cotistas.

Risco de sucumbência. O Fundo poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco proveniente da falta de registro do contrato de Transferência de CCB e dos Termos de Endosso: A transferência dos direitos creditórios para o Fundo será formalizada mediante a celebração do Contrato de Transferência de CCB e dos respectivos Termos de Endosso. Em razão dos custos operacionais, o Fundo poderá não registrar o Contrato de Transferência de CCB o e os Termos de Endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco ao Fundo em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Notificação aos devedores: A cobrança dos direitos creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, sendo certo que constará a informação de que os direitos creditórios foram transferidos ao Fundo. Assim, a transferência dos direitos creditórios ao Fundo pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos devedores sobre quem é o legítimo credor dos direitos creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos direitos creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo.

Risco operacional dos entes públicos conveniados - As CCBs relativas às operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos devedores decorrentes de falha operacional, sistémica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos direitos creditórios.

Risco operacional de cobrança e de fluxo financeiro relativo aos direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento: As cobranças dos pagamentos dos direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento são realizadas pela entidade consignatária, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm convênio com a entidade consignatária para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente na Conta Fiduciária. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos direitos creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos direitos creditórios pelo Fundo.

Risco de perda de margem consignável dos devedores - Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da aquisição dos direitos creditórios Elegíveis ao Fundo, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos direitos creditórios.

Risco de movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por cessão fiduciária de Saques Aniversário - Em seu curso normal, os direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por cessão fiduciária de Saques aniversário serão transferidos pelo agente operador do FGTS diretamente para Conta de liquidação e serão automaticamente transferidos para uma Conta Vinculada de titularidade do endossante, onde o agente da conta de arrecadação deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para Conta do Fundo. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Transferência de CCBs. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade do endossante até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do endossante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do endossante de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados para a Conta do Fundo, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta do Fundo.

Riscos de execução da garantia das CCBs oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por cessão fiduciária de Saques Aniversário - Os direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por cessão fiduciária de Saques Aniversário

são garantidos por Cessão Fiduciária da totalidade ou de parte dos direitos do devedor aos Saques Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036/90 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para sua formalização ou para o recebimento de tal garantia – em especial, sua oponibilidade perante o Agente Operador do FGTS ou outros terceiros, decorrente da ausência de registro público do instrumento de constituição de tais garantias. Caso a garantia seja parcial ou se verifique qualquer problema em relação ao seu recebimento, o devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente e/ou o Fundo pode ter despesas extraordinárias para a cobrança de tais direitos creditórios, incluindo a contratação de advogados e a efetivação do registro público de documentos, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do Fundo, o que pode afetar a rentabilidade das cotas.

Risco de portabilidade: Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (a "Portabilidade"). De acordo com o previsto no Art. 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os devedores dos direitos creditórios alienados ao Fundo solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos direitos creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos direitos creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada do Fundo – Nas hipóteses previstas no regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo. Nesse caso, os recursos do Fundo podem ser insuficientes e os cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Riscos de originação

Risco de rescisão do contrato de transferência de CCB e originação de direitos creditórios – O endossante, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Transferência de CCB, pode, a qualquer momento, deixar de ceder direitos creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da endossante com direitos creditórios nos termos do regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das cotas, bem como à vontade unilateral dos endossantes em ceder direitos creditórios ao Fundo.

Risco de descontinuidade das atividades da endossante – As atividades desempenhadas pela endossante poderão ser descontinuadas a qualquer momento, seja por uma decisão estratégica de negócios dos emissores, seja por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência. Nestes casos, a originação de direitos creditórios restará comprometida, podendo implicar inclusive na liquidação antecipada do Fundo.

Outros riscos

Risco de amortização condicionada - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Risco de Amortização de cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os direitos creditórios - O Fundo está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a gestora alienar os direitos creditórios de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do Fundo, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de amortização das cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os endossantes, a administradora, gestora e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

Riscos associados aos ativos financeiros - O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a gestora, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão

responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

Risco de intervenção ou liquidação do custodiante – O Fundo terá conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de Alteração do regulamento – O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos cotistas – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, a gestora, o custodiante, os endossantes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos relacionados ao pagamento antecipado de direitos creditórios – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere novação pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios - A endossante se encontra obrigada a ceder direitos creditórios ao Fundo; no entanto, pode não ter direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo Fundo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pela endossante ao Fundo.

Invalidade ou ineficácia da transferência de direitos creditórios – Com relação à endossante, a transferência de direitos creditórios ao Fundo poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

a) Fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

b) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão a endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

c) Fraude à execução fiscal, se a endossante, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito: A endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios. Há o risco de o Fundo adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o Fundo exerça tempestivamente seu direito de regresso contra a endossante, é possível que haja perdas imputadas ao Fundo e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos devedores pela legislação consumerista. Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os devedores poderão desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a direitos creditórios cedidos ao Fundo, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das cotas.

Risco de fungibilidade: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para a endossante, esta deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do Contrato de Transferência de CCB. Caso haja qualquer problema de crédito da endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por cessão fiduciária de Saques Aniversário. O pagamento dos direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por cessão fiduciária de Saques Aniversário adquiridos pelo Fundo será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação. Caso os

recursos sejam transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação, o endossante receberá tais pagamentos em nome do Fundo na qualidade de fiel depositário. Nesse sentido, o endossante realizará a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirão para a Conta do Fundo os valores de titularidade do Fundo, nos termos do Contrato de Endosso e seus respectivos Termos de Endosso. Dentre os motivos que podem fazer com que o endossante deixe de repassar valores devidos ao Fundo, temse (i) intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do endossante, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais do endossante, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso o endossante deixe de repassar os valores devidos ao Fundo, por qualquer motivo, o Fundo e seus cotistas poderão sofrer um impacto adverso significativo.

Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares ao agente operador do FGTS. O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

Concentração de pagamentos no endossante em relação aos direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por cessão fiduciária de Saques Aniversário. Apesar do endosso das CCB representativas dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB poderão ser direcionados para a Conta de Liquidação. O endossante, na qualidade de agente de recebimento e fiel depositário, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos e a posterior transferência à Conta do Fundo. Caso, no curso normal de suas atividades, o endossante realize outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por saques do FGTS, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação se confundam. Não há garantia de que o endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo ou realizará a conciliação dos valores devidos ao Fundo livre de erros. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

Movimentação das contas dos devedores junto ao FGTS. Quando da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário em garantia dos direitos creditórios endossados, parte do saldo que o respectivo devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado, em valor suficiente para o pagamento dos direitos creditórios endossados. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta do devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia: (a) caso o devedor ou algum de seus dependentes (1) seja acometido por neoplasia maligna; (2) seja portador do vírus HIV; (3) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (4) possua doença rara; bem como (b) caso o devedor (1) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (2) se aposente pela previdência social; ou (3) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira do Fundo.

Falhas operacionais do FGTS e do agente operador do FGTS. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

Alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário. O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos saques-aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos direitos creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pelo Fundo.

Alteração das alíquotas e valores para o saque aniversário. As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente, o rendimento das cotas.

Julgamento da ação direta de inconstitucionalidade 5.090/14. O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da Taxa Referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, inúmeros processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

Projeto de Lei nº 2.995/20. Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado na forma como proposto, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS poderia perder a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais

novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade do Fundo, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos direitos creditórios.

Risco de governança: Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no regulamento.

Risco de derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no REGULAMENTO, as quais podem vir a ser declaradas antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da lei 8036/90. Neste sentido, o Fundo poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco decorrente dos critérios adotados pela endossante para concessão de crédito: Os direitos creditórios que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pela Originadora e monitorados pela gestora. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos ao Fundo. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo - Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Patrimônio líquido negativo: As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco de redução das subordinações mínimas: O Fundo terá Subordinações Mínimas a serem verificadas e monitoradas todo Dia Útil pela gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos devedores, as cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso

as cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Possibilidade de os direitos creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do endossante ou de Terceiros: Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelo endossante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo endossante ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses direitos creditórios de titularidade do Fundo pelos devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo endossante ou por qualquer terceiro. Caso o endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do regulamento e do Contrato de Transferência de CCB. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência de CCB, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso (a) o o Fundo aloque menos de 67% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios e/ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Demais riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum *default* no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo e que as contrapartes de tais operações não sejam o endossante.

No período de 01 de abril de 2025 a 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração), o Fundo não operou com instrumentos financeiros derivativos.

9 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Cotas sênior I	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 5% a.a.
De 01/04/2025 a 18/07/2025(*)	11.379	1.086,755094	5,65%	5,65%

Cotas mezanino I	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)	Benchmark CDI + 6,5% a.a.
De 01/04/2025 a 18/07/2025(*)	3.238	1.114,893334	6,10%	6,10%

Cotas subordinadas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)
De 01/04/2025 a 18/07/2025(*)	3.685	1.086,755094	10,58%

(*) data de transferência de administração

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10 Emissões, amortizações e resgates de cotas

a) Características das cotas

As cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de cotista. A titularidade das cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

O Fundo poderá ter subclasses: (i) seniores (“subclasse seniores”); (ii) subordinada mezanino (“subclasse mezanino”); e (iii) subordinada júnior (“subclasse júnior”).

b) Emissões e integralizações de cotas

Novas emissões cotas subordinadas mezanino pode ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação da gestora e desde que prévia e expressa aprovado pela maioria dos cotistas Subordinados Júnior formalizada em documento apartado. Ficará a critério da gestora decidir sobre a realização de oferta pública delas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo suplemento.

Na integralização de cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo.

No período de 01 de abril de 2025 a 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração), houve emissão de 4.928,384824 cotas sênior I no montante de R$ 5.194

c) Resgates e amortização de cotas

As cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de evento de liquidação.

As cotas do Fundo caso tenha disponibilidades para tanto, deverão ser amortizadas em cada data de amortização em conformidade com o respectivo suplemento, sendo pagas aos cotistas na mesma data

No período de 01 de abril de 2025 a 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração), não houve amortização e resgate de cotas.

d) Negociação das cotas em mercado secundário

As cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, e para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente na B3.

11 Custódia e tesouraria

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Administração:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.
Agente de cobrança	Administradora Cartão de Crédito Todos S.A
Custódia:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração de cotas:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12 Encargos do Fundo

Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, é devido pelo Fundo à administradora uma remuneração equivalente a 0,12% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, e pago mensalmente com base em um ano de 252 dias úteis, observado uma remuneração mínima mensal de R$ 7.

Pelos serviços de gestão, a gestora recebe do Fundo uma remuneração equivalente a 0,8% ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido do Fundo. Deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 20

As taxas de administração e gestão será paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252.

Além da taxa de gestão, será cobrada do Fundo uma remuneração devida à gestora, denominada taxa de performance, correspondente a 10% sobre a rentabilidade das cotas subordinadas júnior que excederem a rentabilidade alvo das cotas seniores.

A taxa de performance será calculada e provisionada pelo custodiante, diariamente por dia útil, e paga diretamente pelo Fundo a cada semestre civil, a partir da data da primeira integralização de cotas, por período vencido, até o 5º dia útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da taxa de performance terá início na data de cada integralização de cotas e término no encerramento do semestre civil correspondente.

É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota subordinada júnior for inferior ao seu valor no último dia útil do semestre civil imediatamente anterior.

Não poderão ser cobradas dos cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída

No período de 01 de abril de 2025 a 18 de julho de 2025 (data de transferência de administração), houve despesas com taxa de administração e gestão no montante de R$ 97 e taxa de performance no montante de R$ 50..

13 Classificação por agência classificadora de risco

As cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto está dispensada a obtenção de avaliação de riscos por agência de rating, conforme faculta a Resolução CVM nº 175/22.

14 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

15 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

16 Legislação Tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

17 Transações com partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, o gestor, o consultor ou as partes a eles relacionados. A Nota explicativa nº 12 que demonstra os pagamentos efetuados pela prestação de serviços.

18 Deliberações em assembleia

Em 11 de julho de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ A contratação da nova administradora, em substituição à atual administradora, para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária a partir da abertura de 21 de julho de 2025 com encerramento da antiga administradora na data de 18/07/2025;
- ✓ A definição das condições precedentes à migração do Fundo para o novo administrador fiduciário;
- ✓ A contratação da nova administradora, em substituição à atual administradora, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;
- ✓ a autorização para a nova administradora efetuar a alteração e consolidação do regulamento do Fundo com vistas a promover as destituições e substituição acima colocadas em deliberações.
- ✓ A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pelo Banco Daycoval S.A.;
- ✓ A alteração integral do regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da data de transferência.

Em 21 de agosto de 2025, por meio da Assembleia Geral Ordinária, foram aprovadas as demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de março de 2025.

Em 28 de maio de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ O encerramento da 1ª emissão de cotas da série subordinada júnior do Fundo;
- ✓ A 2ª emissão de cotas da série subordinada júnior do Fundo, de acordo com a resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;
- ✓ O encerramento da 1ª emissão de cotas da série subordinada mezanino do Fundo;
- ✓ A 2ª emissão de cotas da série subordinada mezanino do Fundo, de acordo com a resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;
- ✓ O encerramento da 1ª emissão de cotas da série sênior do Fundo;
- ✓ a 2ª emissão de cotas da série sênior do Fundo, de acordo com a resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022; e
- ✓ A autorização para a administradora e gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

19 Eventos subsequentes

Em 05 de setembro de 2025, por meio da Assembleia Geral de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

- ✓ Pela 3ª (terceira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas da Subclasse Sênior, com quantidade máxima de 4.200 (quatro mil e duzentas) cotas, cujas características seguirão no apêndice do anexo II da presente ata.
- ✓ Pela 3ª (terceira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas da Subclasse Mezanino, com quantidade máxima de 900 (novecentas) cotas, cujas características seguirão no apêndice do anexo III da presente ata.

20 Diretor e contador

David Rosset	**Igor de Carvalho Pimenta Fernandes**
Diretor	Contador CRC RJ – 124459/O

****